

## O saber do crime, a noção de violência e a seletividades penal\*

---

*José Vicente Tavares dos Santos*<sup>1</sup>  
Universidad Federal de  
Río Grande Do Sul

A presença contemporânea de um saber sobre o crime, iniciado pela Escola Positivista do Século XIX, pode ser indicada mediante o desvelamento de um princípio de seleção social que opera na justiça penal cuja base da argumentação é a noção de indivíduos anormais e patológicos. A demonstração da atualidade desse princípio operatório nas instituições penais será feita pelo recurso a uma base de dados sobre os indivíduos apenados, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 1985-1996. Finalmente, vamos sugerir que a ótica de seletividade insere-se como uma tecnologia de poder repressiva, enquanto resposta à violência difusa da sociedade contemporânea, fazendo com que o biopoder regularize a população, estabelecendo diferenças e o poder de vida e de morte. Processa-se, então, a junção entre seletividade e saber sobre o crime.

Trata-se de analisar o processo de criminalização, as instituições da justiça criminal e a Violência no contexto das transformações recentes da morfologia social, isto é, das novas unidades de agrupamento humano, no mundo do trabalho urbano e agrário, no mundo dos excluídos, no mundo associativo ou no universo das ações coletivas, assim como das recentes transversalidades que ordenam o espaço social, tais como as redefinições das classes sociais, as relações de gênero e de raça. Queremos, em suma, identificar algumas características da ótica penal na sociedade do fim do século, marcando a modernidade inconclusa e irrealizável do capitalismo em processo de globalização. (Hobsbawm, 1994; Sousa Santos, 2000).

\* Trabalho apresentada na I Conferência Latinoamericana de Ciências Sociais, CLACSO, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, em novembro de 1999.

<sup>1</sup> Sociólogo pela UFRGS, Mestre pela Universidade de São Paulo, Doutor de Estado pela Université de Paris-Nanterre, Professor Titular do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-graduação em Sociologia, Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pesquisador do CNPq, Presidente da Sociedade Brasileira de Sociologia e Membro da Diretoria da ALAS (Associação Latinoamericana de Sociologia).

## A noção de violência enquanto cidadania dilacerada

Tem origem no passado brasileiro a dificuldade do estabelecimento do contrato social, a partir do mundo do trabalho livre, pois, na sociedade colonial, “a persistência das relações de dominação pessoal na atividade econômica principal impediria a elaboração de um estatuto legal que estendesse ao universo das relações sociais a fórmula jurídica consagradora da propriedade fundada no trabalho (Saul, 1989:12).

Tenta-se esquecer a brutalidade das relações entre os homens na sociedade escravista como nódoa ultrapassada; e a violência existente entre os estamentos e grupos sociais, denominada de violência costumeira, pareceria ter se esvanecido no passado. Frente à crescente evidência de formas de trabalho escravo contemporâneo no espado agrário rio brasileiro, reagimos com certa incredulidade, esquecidos de que o trabalho escravo rompe a cidadania possível, pois, “em vários casos, documentos, contratos e carteiras de trabalho, quando existiam, foram recolhidos antes da chegada à fazenda e destruídos. Uma espécie de execução simbólica do princípio da igualdade civil e do princípio do contrato. A partir desse momento, o trabalhador está morto como cidadão: nasce o escravo” (Souza Martins, 1986, p. 43).

Abandonamos a concepção soberana do poder, e, por conseguinte, da violência, na medida em que esta concepção privilegia a violência do Estado, ou contra o Estado. Inversamente, se aceitarmos a idéia de uma microfísica do poder, de Foucault, ou seja, uma rede de poderes que permeia toda as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes, poderemos estendê-la aos fenômenos da violência, descrevendo e explicando uma microfísica da violência (Foucault, 1975). Tentaremos,

por consequência, desenvolver o conceito de anatomia política, do mesmo autor, o que significa dirigir o olhar sociológico para os modos pelos quais o corpo passa a ser levado em conta nos dispositivos disciplinares da sociedade: nas prisões, nas casernas, nas escolas, nos asilos, nos programas de colonização. Até mesmo, nos espaços infinitesimais da vida cotidiana, por onde a violência se exerce de modo polivalente.

Pretendemos identificar a violência, presente em todas as regiões do território nacional, como produto necessário da estrutura social; e como um efeito do padrão de acumulação de riquezas que se processa pela exclusão social de largas camadas da população. Mais ainda, a violência seria uma das formas de dominação exercida pelas classes dominantes para reproduzir, no tempo e no espado, suas posições na estrutura social, com formas e as faces da violência se transformando ao longo do tempo.

A reiterada presença dessas variadas formas de violência convergem para a produção social de uma cidadania dilacerada, na sociedade brasileira, neste final de século. Subjacente a todas essas formas de violência, percebe-se –como foco ordenador da lógica de coerção social, como efetividade ou virtualidade nunca esquecida– o exercício da violência física: “Trata-se de uma ação direta, corporal, contra as pessoas, cuja vida, saúde e integridade corporal ou liberdade individual está em jogo” (Chesnais, 1981, p. 12). Parece-nos plausível supor que a expansão da violência realiza um movimento inverso ao processo de produção social de uma consciência social emancipatória entre os grupos sociais dominados da sociedade brasileira: o exercício da violência como forma de dominação tende a fazer dilacerar essa construção social de uma cidadania concreta.

Este dispositivo da violência difusa configura um processo de ampla conflitualidade

característico das sociedades contemporâneas, cujo efeito, do ponto de vista do controle social, aparenta ser um conjunto de categorias da percepção – presente nas instituições penais, nos operadores do direito criminal e na própria opinião pública – que podemos identificar como a seletividade penal, a qual têm seus elementos genealógicos na criminologia positiva e sua operacionalização nas práticas seletivas da justiça penal. (Dias & Andrade, 1992; Tavares Dos Santos, 1999).

### A genealogia do saber do crime, a bio-política

A Criminologia é um saber recente. Em suas origens, encontramos o livro de Cesare Beccaria (*Dos Delitos e das Penas*, de 1784), um século mais tarde, o de Lombroso (*O Homem Criminal*, de 1875). Curiosamente, a grande crítica ao saber sobre o crime e sobre a punição veio a ser publicado um século depois, o livro de Michel Foucault (*Vigiar e Punir*, em 1975). Este saber aparece na época do imperialismo ou do capitalismo urbano-industrial, com a consolidação da ordem burguesa e, simultaneamente, a configuração das “classes perigosas” nas cidades européias.

Existe uma atualidade do debate entre a “Antropologia Criminal” (Lombroso) e a “Criminologia Clássica” (Durkheim, 1997): os dois autores escreveram em um momento de crise – o final do Século XIX, de transição da sociedade capitalista disciplinar para a sociedade capitalista reguladora). Momento de profunda crise social, na qual tanto se organizam os dois modelos de polícias, enquanto um aparelho do Estado e da disciplina, como nasce a criminologia como ciência positiva (final do século XIX), ao mesmo tempo em que nascem as ciências humanas. Nesse contexto configura-se a “criminologia”, em um contexto de crise (crescimento

do capitalismo imperialista, industrialização e reorganização urbana). Como saber profissionalizado, constitui-se, desde o início, como saber prático.

Para interpretar as origens sociais da Criminologia, o recurso ao conceito de Biopolítica, de Michel Foucault, permite compreender as modificações no exercício do poder produzidas ao longo deste século, e também a surpreendente atualidade da Criminologia, até mesmo da Criminologia Positiva, como orientadora de uma parcela dos operadores do direito penal.

Pois o conceito de biopolítica possibilita pensar além do conceito de disciplina, marco da obra *Vigiar e Punir*, uma vez que este conceito permanece circunscrito ao espaço das instituições, enquanto a noção de biopolítica permite perceber o controle social atuando para além do disciplinamento e da reclusão, nos horizontes largos dos espaços abertos e não institucionalizados, porém controlados e vigiados. O poder é um exercício de positividade, sendo a biopolítica uma tecnologia de poder sobre a vida, sobre o direito à vida, que se exerce sobre uma população. Fazer viver ou deixar morrer é uma inversão do antigo poder de fazer morrer ou deixar viver, um poder que investe na vida, em cujo exercício verifica-se tanto uma sujeição dos corpos quanto um controle das populações.<sup>2</sup>

Nesta teorização de Foucault encontramos duas noções em oposição: a teoria do poder soberano e a teoria da luta social. A teoria da luta social é defendida pela nobreza nobiliárquica ameaçada pela burguesia. Por outro lado, no bojo da revolução burguesa, encontramos duas camadas sociais que também

<sup>2</sup> Foucault, Michel: *Les Anormaux*, Paris, Gallimard/Seuil, 1999;

Foucault, Michel: *Il faut défendre la Société*, Paris, Gallimard/Seuil, 1997;

negam a teoria do poder soberano esposada pela burguesia ascendente e pela nobreza togada. Estas duas categorias sociais são a ala radical do campesinato –os “diggers” ingleses ou os adeptos de Babeuf, na França– e a ala esquerda dos jacobinos.

Foucault fala de uma insurreição dos poderes e dos saberes sujeitados e escondidos, saberes desqualificados como não-conceituais. Propõe, então, uma genealogia que não é apenas a conjunção da análise das práticas discursivas e da práticas não-discursivas, mas também o trabalho de desvelamento e desnaturalização de saberes subsumidos. Há uma desconstrução da idéia de poder soberano, pois este se construiu em uma luta com os saberes insurretos, classificando-os como disrazão, e assim reforçando o poder do Estado.

No século XVII e XVIII, falava-se em um corpo e em um corpo criminal, com uma tecnologia disciplinar do trabalho. No final do século XIX, emerge uma tecnologia de poder que não é somente disciplinar, uma tecnologia de poder que se aplica à vida, ao homem espécie e tenta regular a multiplicidade de homens, ou seja, a população. Trata-se da biopolítica da espécie humana, regulando ao mesmo tempo o homem indivíduo e a espécie humana: consiste em um problema de poder coletivo, serial, pois se preocupa em controlar acontecimentos aleatórios.

Fala-se agora em raças e não em classes sociais, a luta social retomada enquanto uma luta de raças, constituindo-se deste modo um tipo de pensamento neo-darwinista, um racismo biológico. Há um retorno do biológico ao social e a emergência do biopoder é a configuração deste racismo. Surge junto com a medicalização da percepção do mundo, em termos da seleção natural, do normal e do patológico e da degeneração da espécie. A partir do conceito de raça se instaura a norma e o poder de normalização, fazendo com que o biopoder regularize a população,

estabelecendo diferenças e o poder de vida e de morte. Processa-se, então, a junção entre racismo e crime, entre biopolítica e saber sobre o crime.

### O cárcere e a criminologia positiva

Consiste em uma grande transformação do mundo penal entre Beccaria e Lombroso, ao longo do Século XIX, o surgimento dos cárceres acompanhando as primeiras fábricas, desde as workhouses inglesas denominadas por Marx de “asilos do terror”. O cárcere é anterior ao pensamento sobre o crime, afirma Pavarini, configurando-se o poder disciplinar, a especialização legal da sociedade carcerária e a preparação das formas sociais do biopoder. Ou seja, encontramos um dispositivo de poder-saber originado nos cárceres e que procura a natureza do criminoso.

Atualmente, no Brasil, face ao aumento da violência difusa e a reprodução de uma consciência coletiva de insegurança, existe um clima fértil para que teorias como a de Lombroso possam circular, implícita ou explicitamente. Essas teorias reaparecem visivelmente no fluxo social do sistema penal, tanto no judiciário quanto no sistema prisional. O presidente de uma faculdade privada do Rio de Janeiro, ao apresentar uma reedição do livro de Cesare Lombroso (1835/1909), em 1983, escreveu: “As Faculdades Integradas Estácio de Sá se orgulham de poder devolver à inteligência brasileira um contato que se perdera. (...) “As idéias básicas da escola positivista italiana podem ser resumidas a seguir: eles estudam a criminalidade a partir da presunção de que as causas naturais do crime são encontradas no criminoso individual. Eles acreditam que existem diferenças fundamentais entre criminosos e não criminosos, pois o criminoso é um homem menos civilizado do que seus contemporâneos. Eles

proclamam que alguns indivíduos são criminosos naturais e oferecem explicações variáveis destes defeitos naturais, e recolocam a noção de livre-arbítrio com a noção de determinismo, sendo convincente que a tendência dos criminosos seja herdada e que os criminosos de nascença são incorrigíveis”. (In: Lombroso, 1983).

Considerando o delinqüente nato como incorrigível, a nova escola de antropologia jurídica reclama para ele a abolição da liberdade individual e dos direitos, devendo o delinqüente nato ser cuidado em condições análogos ao manicômio judiciário.

Pode-se resumir o pensamento de Cesare Lombroso pelas seguintes idéias: primeira idéia, o criminoso nato (o delinqüente nato nasce no louco moral); a segunda idéia é a etiologia do crime: o crime do selvagem, contra os costumes, a loucura moral e delito entre as crianças. Faz uma analogia entre louco moral e delinqüente nato: existem, no malfeitor, características do selvagem. Daí a análise das características físicas do malfeitor (braços longos, cabelos negros, barba escassa, preguiça, imprevidência, vaidade, paixões fugazes e violentas), e as medições de crânios de presos.

A terceira idéia de Lombroso é o retorno ao Estado Selvagem: equipara o criminoso ao estado primitivo da humanidade (que também está presente nas crianças). O criminoso é um homem selvagem e ao mesmo tempo um doente, possui insensibilidade moral e afetiva, pois, nele, a luxúria substitui o amor. O homem do povo faz do criminoso um herói, devido ao fato de que não são muito diferentes. Certos indivíduos nascem com propensão criminal: os criminosos são basicamente diferentes dos não criminosos, o criminoso constitui um tipo específico. Para Lombroso, o crime é dependente de condições hereditárias: algumas raças são mais criminais do que outras. (Lombroso, 1983).

Os principais conceitos que elaborou foram os seguintes: o conceito de Atavismo: “...o criminoso atávico, exteriormente reconhecível, corresponderia a um homem menos civilizado que os seus contemporâneos, representando um enorme anacronismo” (Figueiredo Dias & Andrade, 1992, p.16); “...o problema da natureza do criminoso, um ser atávico que reproduz em sua pessoa os instintos ferozes da humanidade primitiva e os animais inferiores”. (Lombroso, apud Taylor et alii, 1990, p. 59).

Ferri, sucessor de Lombroso, propõe uma regularidade mecânica do fenômeno criminal, e afirma que o crescimento dos crimes é devido a uma soma de causas. Seus principais conceitos são: a teoria multifatorial, segundo a qual o crime é resultado de muitas causas, as quais constituem-se por fatores sociais, econômicos e ambientais. Esses fatores devem ser analisados em combinação com tendências congênitas e com a Lei da Saturação: “As causas do crime podem, assim, analisar-se em individuais ou antropológicas, físicas ou naturais, e sociais”. Utiliza as seguintes categorias de classificação: “criminoso nato, ocasional, passional, habitual e louco” (Figueiredo Dias & Andrade, 1992, p.16). Desta maneira, segundo Ferri, os delinqüentes podem ser divididos nestas cinco categorias: Criminosos Loucos –lunáticos, insanos; Criminosos Natos –Instintivos; Criminosos Habituais –Por hábitos adquiridos; Criminosos por ocasião; Criminosos Por paixão –Emocionais. Elabora, ainda, uma lei da saturação criminal: “...em um meio social determinado, em que o indivíduo se acha em condições físicas definidas, se observa a comissão de uma quantidade fixa de crimes” (Taylor et alii, 1990, p. 41); ou seja, existiria um número fixo de crimes que uma determinada sociedade pode suportar.

Na Escola Clássica, de Beccaria, que “se originou no marco histórico do Iluminismo

e de uma transformação estrutural da sociedade e do Estado, inserindo-se, em seus momentos fundacionais, na transição da ordem feudal e o Estado Absolutista para a ordem capitalista e o Estado de Direito liberal na Europa...” (Andrade, 197, p. 45/46), o criminoso é considerado como Normal e Responsável, enquanto que para a Escola Italiana, o criminoso é considerado como Anormal, sendo agora a punição individualizada.

O delinqüente não é um homem normal, representando uma classe especial da espécie humana): o criminoso é um “animal”, uma “besta”. Aparece a idéia do Crime como racional, ou seja, “a criminologia positivista crê na possibilidade de uma resolução racional, científica, da questão criminal” (Pavarini, 1992, p. 45).

A criminologia positiva emerge na era da expansão das ciências naturais: “Os progressos obtidos nas ciências naturais (...) atribuíram a seu método a primazia como único método científico (...). Como fundamento do conhecimento criminológico positivista (...) se colocava portanto uma interpretação mecanicista da sociedade” (Pavarini, 1992, p. 44). Por conseqüência, “a ciência criminológica –como saber empírico indutivo– deverá portanto interessar-se pelas causas da criminalidade (...); de fato, seu interesse está limitado unicamente aos delinqüentes detidos no cárcere ou internados na instituição do manicômio ou em qualquer caso controlados pela polícia” (Pavarini, 1992, p. 53/54). Tal contexto de emergência do saber sobre o crime teve como conseqüência que o paradigma epistemológico da criminologia positivista, orientado pelo determinismo, fosse do “tipo etiológico, isto é o de uma ciência que explica a criminalidade examinando as causas e os fatores” (Pavarini, 1992, p. 44).

Esta forma de explicação origina-se, entretanto, de uma estratégia de seleção social prévia: “A criminologia positivista se intere-

ssa por um objeto (a criminalidade) resultante de uma dupla seleção: aquela operada pelas definições legais de criminalidade e a posta em prática pelos aparatos de controle social (magistratura, polícia), etc.” (Pavarini, p. 1992, p. 54) (Tb. Baratta, 1993, p. 34). Por conseqüência, estavam lançadas as possibilidades da ótica da patologia social: “A diversidade devia ser buscada no criminoso mesmo, em sua natureza biopsíquica, em seu caráter, em sua história pessoal. A patologização do criminoso encontrou nesta redução seu fundamento epistemológico” (Pavarini, 1992, p. 46; cf. tb. Andrade, 1997, p. 65).

A criminologia, em síntese, nasceu em um ambiente intelectual no qual o determinismo social aparecia como o método científico, buscando determinar causas e fatores de causalidade, radicadas na individualidade do criminoso. Nesta redução, estão os elementos de um processo de distinção entre o normal e o patológico, e de patologização do indivíduo. O saber sobre o crime da Escola Positivista de Lombroso e de Ferri desenvolve-se mediante a operação de um princípio de seleção social, individualizante, que funda a argumentação na noção de indivíduos anormais e patológicos. Vejamos, em seguida, a presença desta ótica seletiva penal em um caso contemporâneo de encarceramento.

#### O cárcere no Brasil meridional: a seletividade penal

No Brasil existem 148.760 presos, segundo o Censo Penitenciário de 1995, com a taxa de 95,47 por 100.000 habitantes, número que deve estar chegando a 200.000, segundo estimativas recentes. No ano do último Censo Penitenciário realizado, a distribuição dos apenados por Estado era a seguinte (Quadro I).

Quadro I. Brasil, 1995  
 Número de presos por Estado  
 e por 100.000 habitantes

Nome dos Estados	População do Estado	Presos Nº	% País	Presos por 100.000 Hab
Acre	455.200	386	0,26	84,80
Alagoas	2.685.400	478	0,32	17,80
Amapá	326.200	297	0,20	91,05
Amazonas	2.320.200	601	0,40	25,90
Bahia	12.646.000	2.617	1,76	20,69
Ceará	6.714.200	3.455	2,32	51,46
Distrito Federal	1.737.800	2.291	1,54	131,83
Espírito Santo	2.786.700	1.770	1,19	63,52
Goiás	4.308.400	2.628	1,77	61,00
Maranhão	5.231.300	2.405	1,62	45,97
Mato Grosso	2.313.600	1.808	1,22	78,15
Mato G. do Sul	1.912.800	3.139	2,11	164,10
Minas Gerais	16.505.300	12.515	8,41	75,82
Pará	5.448.600	2.026	1,36	37,18
Paraíba	3.340.000	5.036	3,39	150,78
Paraná	8.712.800	8.160	5,49	93,66
Pernambuco	7.445.200	4.701	3,16	63,14
Piauí	2.725.000	551	0,37	20,22
Rio de Janeiro	13.296.400	16.468	11,07	123,85
Rio G. do Norte	2.582.300	795	0,53	30,79
Rio G. do Sul	9.578.600	10.914	7,34	113,94
Rondônia	1.339.500	1.847	1,24	137,89
Roraima	262.200	123	0,08	46,91
Santa Catarina	4.836.600	3.521	2,37	72,80
São Paulo	33.699.600	58.778	39,51	174,42
Sergipe	1.605.300	1.101	0,74	68,59
Tocantins	1.007.000	349	0,23	34,66
<i>Total</i>	155.822.200	148.760	100,00	95,47

*Fonte: População dos Estados/IBGE PNAD 1995  
 Número de Presos / Secretarias Estaduais de Justiça e Segurança*

Podemos investigar um caso de seletividade penal no Brasil Meridional: no Estado do Rio Grande do Sul existiam, em 1995, 10.914 presos, atingindo, em 1996, cerca de 11.130 pessoas encarceradas, em uma progressão constante desde os últimos

quinze anos, identificando-se um déficit de vagas no sistema de 2335 vagas, para o ano de 1996, ainda que no Rio Grande do Sul não existissem presos em delegacias de polícia.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Relatório de Pesquisa "A criminalidade e as prisões no Rio Grande do Sul". José Vicente Tavares dos Santos (UFRGS), Coordenador; Juan Mário Marino Fandiño (UFRGS); Clair Portes Almeida (Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do RGS); Dulce Maria Mota Cordioli (Psicóloga), Sec. da Justiça e da

Segurança do RGS. Equipe Técnica: Aida Griza; Cláudia Tirelli; Letícia Schabbach (Mestres em sociologia, Sec. da Justiça e da Segurança do RGS); Alexandre Becker e Luciano Terres (Estudantes da UFRGS). Porto Alegre, agosto de 1997, FAPERGS/UFRGS - IFCH - PPG em Sociologia / Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. As páginas referidas a seguir dizem respeito a este Relatório.

No Brasil, a classificação dos apenados por delito era a seguinte, no ano de 1995, para os primeiros quatro casos mais importantes:

*Brasil. Presos por delito, 1995*

1º) Roubo	17.1
2º) Furto	8.6
3º) Homicídio	8.0
4º) Tráfico entorpecentes	5.9

No Rio Grande do Sul, para o ano de 1994, a classificação dos delitos dos apenados, bastante diferente daquela para o conjunto do País, é a seguinte:

1º lugar: Homicídio (21% dos apenados);

2º lugar: Furto (20% dos apenados)

3º lugar: Crimes Sexuais  
(16% dos apenados)

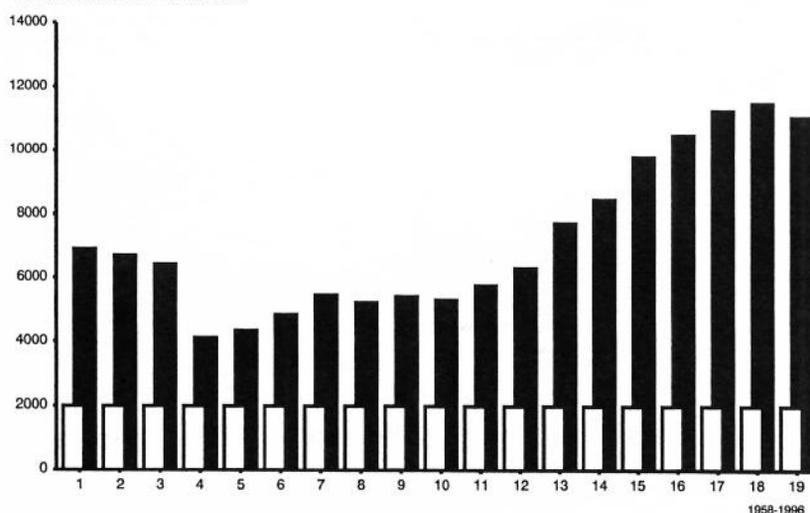
4º lugar: Roubo (15% dos apenados)

5º lugar: Lesões Corporais  
(8% dos apenados)

6º lugar: Tráfico de entorpecentes (5% dos apenados)

Isto significa que 65% dos apenados estão reclusos devido a crimes violentos (Homicídio, Crimes Sexuais, Roubo, Lesões Corporais, e Tráfico de entorpecentes). Alguns outros indicadores expressam o perfil do apenado, para o mesmo ano de 1994:

poulação carcelaria do Rio Grande do Sul



• No que se refere ao perfil dos prisioneiros, verificou-se que a grande maioria dos apenados (97%) era do sexo masculino;

• No que diz respeito à cor, 57% eram brancos, 22% negros, 15% mulatos e 8% de outra cor. “Todavia, se compararmos tais índices com a composição por cor da população gaúcha, verificaremos a sobre-representação de presos não-brancos em relação aos habitantes: em 1980, a “proporção de não-brancos correspondia a 11,69 dos residen-

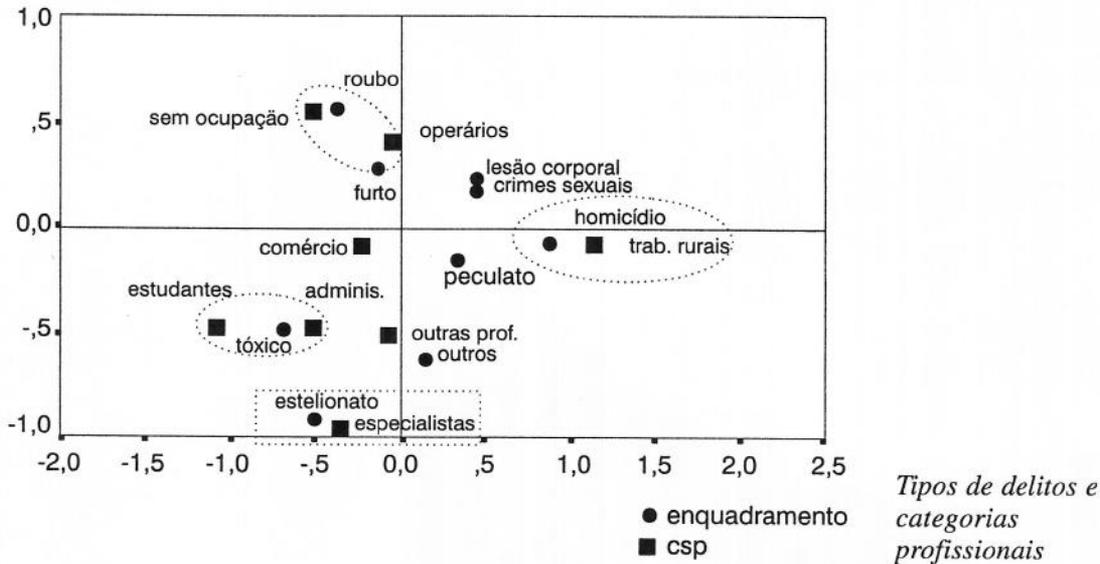
tes do RS naquela faixa etária (15-70 anos). Em contrapartida, a proporção de apenados não-brancos atingiu, em nosso Estado, 44% da população prisional” (p. 24).

• No que diz respeito à “variável idade, (os dados) indicam uma população jovem, majoritariamente situada entre os 18 e os 30 anos, (55%), sendo que a faixa mais representada é a dos 26 aos 30 anos (28%)” (p. 26); ainda mais, “64% dos presos possuíam de 20 a 34 anos em 1995” (p. 44).

No que se refere à variável escolaridade, se 11% dos apenados declarou-se analfabeto, a grande maioria dos presos (67%) cursou até o 1º grau (completo e incompleto), enquanto que 20% tem o 2º grau (incompleto ou completo) e 1,8% cursaram o 3º grau (completo e incompleto). A média dos anos de estudo por preso manteve-se em torno de 3,5 anos entre 1987 e 1995.

No Rio Grande do Sul, os casos de presos reincidentes envolveram cerca de 30% do total de apenados, segundo o Censo Penitenciário de 1994. O número de presos reinci-

dentos negros, entretanto, é três vezes maior do que o número de presos reincidentes bran-cos. Isso vem confirmar que existe um processo seletivo social. No que concerne à ocupação, uma comparação entre a população carcerária de 1987 e a 1995, indica que houve “um crescimento dos presos com pouca qualificação, sem profissão e dos setores médios e administrativos e uma diminuição dos trabalhadores rurais. As atividades menos qualificadas e com baixa remuneração recobrem mais da metade do universo carcerário do RGS, tendência que vem se afirmando” (p. 31).

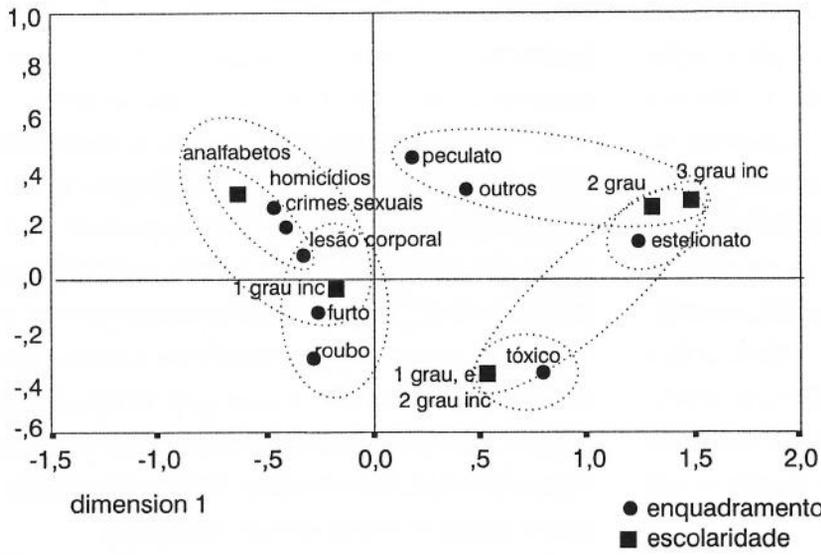


A trajetória delitiva dos apenados pode ser analisada comparando suas propriedades sociais com o tipo de delito pelo qual foi aprisionado, possibilitando-se chegar, pela análise de correspondência, ao grau de probabilidade conjunta de duas variáveis, isto é, sua associação.<sup>4</sup> A primeira associação é entre o tipo de delito e o tipo de trabalho: percebe-se que o homicídio está mais associado à categoria sócio-profissional de agricultores e trabalhadores rurais, assim como os crimes sexuais. O delito de roubo e o de furto está mais ligado com operários ou com pessoas sem uma ocupação anterior. As lesões corporais estão associadas a agricul-

tores e a trabalhadores rurais. O uso e o tráfico de tóxicos é relacionado com pessoas dos setores de administração e com estudantes. O estelionato está associado aos proprietários, aos trabalhadores do comércio e dos serviços, aos funcionários públicos e aos estudantes.

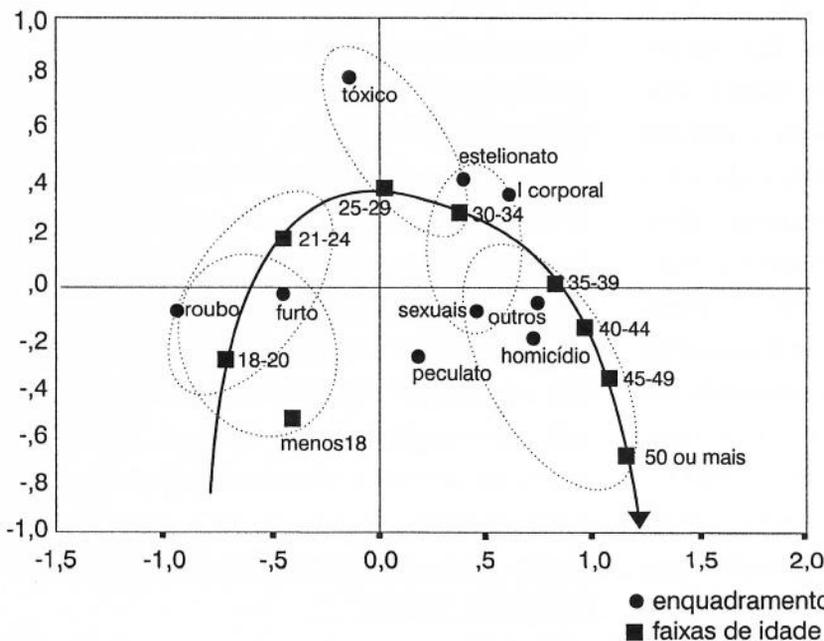
<sup>4</sup> Cf. Relatório citado na nota anterior. A base de dados é constituída pelo registro da população que ingressou no sistema prisional do Rio Grande do Sul, entre 1986 e julho de 1996, perfazendo um total de 79.697 registros, feitos pela SUSEPE / SJS / RGS.

dimension 2



A segunda associação diz respeito aos tipos de delito e a faixa etária do recluso: o roubo e o furto está relacionado com pessoas de 18 a 24 anos; os de 21 aos 29 anos, aos tóxicos; as pessoas entre 30 a 39 anos às lesões corporais e ao estelionato; e os homicídios e crimes sexuais mais relacionados aos apenados com mais de 40 anos. A terceira associação diz respeito aos tipos de delito e à escolaridade: aos presos analfabe-

tos, e com 1º grau incompleto ou completo, estão associados os delitos de homicídio, furto, roubo, lesões corporais e crimes sexuais. Os delitos de uso e de tráfico de tóxicos relacionam-se com pessoas portadoras do 1º ou 2º grau completos e estudantes de 3º grau. O delito de estelionato já supõe uma escolaridade de 2º ou 3º grau, e a corrupção supõe que a pessoa está no 3º grau.



Em termos gerais, pode-se afirmar que a presença da categoria da seletividade do fluxo da justiça criminal se confirma: a população carcerária do Rio Grande do Sul é composta por homens jovens, com pouca escolaridade, sem qualificação profissional e com maior presença relativa de homens não-brancos nos estabelecimentos carcerários. Afigura-se uma demonstração da seletividade penal, ou seja, uma exemplificação de como “a eficácia dos mecanismos de seleção se manifesta na atividade jurisdicional ao longo da multiplicidade de decisões que incumbem aos juizes e aos tribunais” (Andrade, 1997, p. 272).

### Violência difusa e seletividade penal

No processo civilizatório, vincula-se a supressão da violência a uma transformação da agressividade e a um investimento no controle social: pouco a pouco vai se eliminando a violência do tecido social, monopolizada pelo Estado, produzindo-se nos homens um maior autocontrole de suas paixões e de seus medos. Esperava-se, no Brasil, que esse processo de controle da violência fosse desencadeado com a transição para o regime civil. Daí o paradoxo brasileiro: democratizaram-se as estruturas políticas mas a violência, simultaneamente, cresceu e atingiu níveis que despertam o temor por toda a sociedade. Na mesma linha de preocupações, Pinheiro e Adorno vêm trabalhando o conceito de “autoritarismo socialmente implantado”, a partir da evidência de que a transição política brasileira não implicou uma redução absoluta do arbítrio do Estado (Pinheiro, Paulo Sérgio, 1991:45-56; Adorno, 1991).

Uma série de elementos são fundamentais na definição da violência. A noção de coerção, ou de força, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social,

a um gênero ou a uma etnia. Envolve uma polivalente gama de dimensões, materiais, corporais e simbólicas, agindo de modo específico na coerção com dano que se efetiva. A afirmação de um dano supõe o reconhecimento das normas sociais vigentes, pertinentes a cada sociedade, em um período histórico determinado, normas que balizarão os padrões de legitimidade. Por conseguinte, a violência supõe sempre conflitos e lutas pelo poder, uma contenda sobre qual grupo deter o uso, de tipo monopólio, oligopólico ou concorrencial, da coerção física, uso legitimado pelas normas sociais vigentes.

A questão da violência está no cerne do modo pelo qual o Estado é pensado pela concepção soberana do poder: o centro do poder, a entidade na qual se fixa a centralidade da dominação. Weber vai justamente defini-lo nesses termos: “...o Estado, aquela comunidade humana que, no interior de um determinado território –o conceito de ‘território’, essencial ... definição– reclama para si (com êxito) o monopólio da coerção física legítima” (Weber, 1969:1056). Percebe-se que os dois elementos da dominação do Estado estão relacionados –coerção e legitimidade– os quais são figuras centrais das noções de “sociedade política” e de “sociedade civil”, de Gramsci: “...pode-se fixar dois grandes planos superestruturas, o que pode ser chamado de sociedade civil e o de sociedade política ou Estado, que correspondem... função de hegemonia que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e aquela de domínio direto ou de comando, que se expressa no Estado e no Governo jurídico”. Ao não se cumprirem essas duas condições, passa a haver uma crise de hegemonia, a qual pode também ser provocada por reivindicações em um “complexo desorganizado” (Gramsci, 1968).

Percebemos que existe uma crise da dominação do Estado, a qual deixa emergir,

ou favorece, as referidas formas de violência. Por consequência, as formas de violência presentes no espado social brasileiro parecem expressar, em sua face de violência difusa, uma crise de hegemonia do Estado brasileiro. Face aos fenômenos históricos da sociedade brasileira, são justamente as modalidades da violência difusa que devem orientar nossas reflexões. Trata-se da própria dificuldade de se instaurar plenamente o contrato social.

A violência é fundadora de uma sociedade dividida, atingindo mais alguns grupos sociais do que outros. Subjacente a todas as formas possíveis de violência, percebe-se como foco ordenador da lógica de coerção social, como efetividade ou virtualidade nunca esquecida, ou como princípio operatório das relações, o exercício da violência física. Temos, então, o recurso à força e a aplicação da coerção como pertencentes às relações sociais de violência. A prática da violência vai se inserir em uma rede de dominações, de vários tipos –classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica– que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas.

Trata-se, em suma, de uma forma de interação social na qual se dá a afirmação de redes de poderes sociais, legitimadas por uma determinada norma social, conferindo-lhe, então, o aspecto de forma de controle

social: a violência configura-se como uma disposição de controle, aberta e continua. A violência seria a relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro –pessoa, classe, gênero ou raça– mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

A seletividade penal aparece como uma das respostas do controle social estatal a esta expansão da violência difusa, evocando as categorias originárias do saber sobre o crime, o que vem a orientar as práticas penais e a ação dos operadores do direito penal. Face às novas conflitualidades da sociedade contemporânea, a política repressiva, individualizante, estigmatizante e seletiva das práticas dos operadores penais sobressai enquanto política criminal.

Resta à imaginação sociológica e política contribuir para gestar outras alternativas de resolução dos conflitos sociais e novas formas de pacificação da sociedade, a fim de continuar a construção da democracia e da cidadania concreta.

## Bibliografia

- A criminalidade e as prisões no Rio Grande do Sul:** José Vicente Tavares dos Santos (UFRGS), Coordenador; Juan Mário Marino Fandiño (UFRGS); Clair Portes Almeida (Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do RGS); Dulce Maria Mota Cordioli (Psicóloga) Sec. da Justiça e da Segurança do RGS. Equipe Técnica: Aida Griza; Cláudia Tirelli; Letícia Schabbach (Mestres em socióloga, Sec. da Justiça e da Segurança do RGS); Alexandre Becker e Luciano Terres (Estudantes da UFRGS). Porto Alegre, agosto, 1997, FAPERGS/UFRGS-IFCH-PPG em Sociologia/ Sec. da Justiça e da Segurança do Estado do RGS.
- Adorno, Sérgio:** “A criminalidade urbana violenta: um recorte temático”, in *BIB*, Rio de Janeiro, ANPOCS, nº 35, 1993, p. 3-24.
- “Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios”, in Revista *USP*, São Paulo, USP, nº 9, março-maio 1991, p. 65-78.
- Andrade Pereira, Vera R.:** *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Liv. Do Advogado, 1997.
- Baratta, Alessandro:** *Criminología crítica y crítica del derecho penal*, México, Siglo Veintiuno, 4. Ed. 1993.
- Beccaria, Cesare:** *Dos delitos e das penas*, São Paulo, Martins Fontes, 1991.
- Chesnais, Jean Claude:** *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris, Laffont.
- Durkheim, Émile:** *De la division du travail social*, Paris, PUF, 1967.
- Figueiredo Dias, J. de e Andrade, M. da Costa:** *Criminologia: o Homem delinquent e a sociedade criminógena*, Coimbra, Edit. Coimbra, 1992.
- Foucault, Michel:** *Il faut défendre la Société*, Paris, Gallimard / Seuil, 1997.
- *Les Anormaux*, Paris, Gallimard / Seuil, 1999.
- *Surveiller et Punir*, Paris, Gallimard, 1975.
- Gramsci, Antonio:** *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*, RJ, Civ. Brasileira, 1968.
- Hobsbawn, Eric:** *A Era dos Extremos*, Rio de Janeiro, R. J. Paz e Terra, 1994.
- Lombroso, Cesare:** *O Homem Criminal*, Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1983.
- Pavarini, M. & Pegoraro, J.:** *El control social en el fin del siglo*, Buenos Aires, UBA, 1995.
- Pavarini, M.:** *Control y Dominación (Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico)*, México, Siglo Veintiuno, 3ª ed. 1992.
- Pinheiro, Paulo S.:** “Autoritarismo e transição”, in Revista *USP*, S. Paulo, USP, março/maio 1991, nº 9, p.45-56.
- Saul, Renato:** *A modernidade aldeã*, Porto Alegre, Ed. da Universidade / UFRGS, 1989.
- Souza Martins, J de:** *A Reforma Agrária e os limites da democracia na “Nova República”*, S. Paulo, Hucitec, 1986.
- Sousa Santos, B.:** *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*, S. Paulo, Cortez, 2000.
- Tavares dos Santos, J. (org.):** *Violências no tempo da Globalização*, São Paulo, Hucitec, 1999.
- Taylor, I.; Wallon, P.; Young, J.:** *Criminología Crítica*, México, Siglo XXI, 1977.
- Weber, Max:** *Economía y Sociedad (esbozo de sociología comprensiva)*, México, F.C.E., 1969.

Agradeço. Agradeço à Prof.a Jandira Fachel e a Alexandre Becker e Luciano Terres (Estudantes da UFRGS), pela análise informacional dos dados aqui apresentada; também agradeço a Juan Pegoraro (UBA) e a Fernando Becker (PPG-Sociologia do IFCH da UFRGS) pelos comentários à primeira versão deste texto.